CPL
Fls. 31

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1016/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade assegurar a análise de viabilidade da futura contratação, mensuração de riscos, definição de estratégias, fornecimento de subsídios para a elaboração do Termo de Referência e estabelecimento de diretrizes para um futuro plano de sustentação, de maneira a orientar a busca da alternativa que melhor atenda ao interesse público.

1.2. Busca-se, neste estudo, apontar os fundamentos e avaliar os aspectos técnicos da necessidade de exames laboratoriais para atender à população, diagnosticar doenças e garantir o direito à saúde, fundamental para a gestão de saúde pública, assegurando o bem-estar dos pacientes, bem como a eficiência e continuidade dos serviços de saúde prestados.

1.3. Este Estudo Técnico Preliminar visa analisar o histórico de modelos de contratações atualmente em execução em outros órgãos da administração pública, identificar os requisitos técnicos essenciais para suprir a demanda apresentada, aferir as condições ofertadas pelo mercado e analisar a viabilidade das possíveis formas de atendimento à necessidade registrada.

1.4. Ressalta-se que a delimitação de eventuais soluções será objeto de aprofundamento nas etapas posteriores, cabendo a este Estudo Técnico Preliminar reunir informações e elementos para fundamentar, de maneira isenta, a decisão administrativa, sempre em consonância com o interesse público e as especificidades do caso concreto.

1.5. Institucional e Legal

1.5.1. Deverão, para a satisfação do procedimento licitatório em sua fase interna e externa, serem observados os princípios que circundam as licitações e a solução adotada em todo ordenamento Jurídico e todos os diplomas legais pertinentes à matéria, sem exceção, em especial:

a) Lei n° 14.133/21, Art. 18 § 1° e § 2°;

b) Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022;

c) Lei 8.080/90 - Regulamenta as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), regulamentado pelo Decreto nº 7.508/2011;

d) Portaria nº 709, de 27 de dezembro de 2007: Institui oficialmente a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

e) Portaria nº 321, de 8 de fevereiro de 2007: Instituiu o sistema de procedimentos que deu origem ao SIGTAP.

f) Portaria nº 2.848, de 6 de novembro de 2007: Promulgou e consolidou a tabela de procedimentos do SUS;

g) Portaria nº 436, de 10 de setembro de 2010: Atualizou a composição e descrição dos atributos dos procedimentos na Tabela do SUS;

h) Lei nº 14.820/2024: Altera a Lei nº 8.080 para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao SUS.

i) RDC ANVISA n° 978/2025 - Dispõe sobre o funcionamento de serviços que realizam Exames de Análises Clínicas (EAC);

CPL
32

j) Lei nº 6.437/1977: Estabelece as penalidades para infrações de natureza sanitária;
k) RDC 50/2002 (ANVISA): Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o planejamento e projeto de estabelecimentos de saúde;
l) Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
m) Demais legislações, Normas e Resoluções pertinentes ao objeto.

1.5.2. Deverão, para a instrução do procedimento e para satisfação da execução do objeto, com vistas a manter a segurança jurídica do pleito, ser observados:
a) Os entendimentos emitidos pelas Cortes Judiciais e Administrativas competentes à matéria;
b) Os entendimentos emitidos por Doutrinadores consagrados com notório saber sobre a matéria;
c) Os entendimentos emitidos em artigos acadêmicos, pertinentes à matéria, publicados e consagrados pela opinião pública; e
d) Estudos técnicos e orientações pertinentes à matéria.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A responsabilidade da saúde municipal, no âmbito do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, é primordialmente a atenção primária, que inclui a gestão das unidades básicas de saúde, a estratégia de saúde da família, consultas, exames e a execução do calendário de vacinação, garantindo o atendimento direto e contínuo à população local. Os municípios também são responsáveis por organizar e administrar serviços de saúde no seu território, planejar ações, fiscalizar serviços privados e aplicar no mínimo **15%** de sua receita na área, com recursos também oriundos de repasses federais e estaduais.

2.1.1. A realização de exames de diagnóstico por imagem, em especial a ultrassonografia, é essencial para o atendimento integral à saúde, o diagnóstico precoce de doenças, a promoção da saúde pública e o cumprimento do direito fundamental à saúde garantido pela *Constituição Federal*. O município, como responsável pela atenção básica, deve assegurar o acesso da população a esses serviços.

2.1.2. Os exames de ultrassonografia previstos na presente demanda são classificados como procedimentos de média complexidade (média tecnologia), considerados serviços diagnósticos especializados que exigem conhecimento técnico específico em radiologia e equipamentos avançados, mas que não chegam ao nível de tecnologia e custo da alta complexidade (tomografia computadorizada, ressonância magnética, entre outros).

2.2. A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido pela *Constituição Federal*, e a prestação de serviços de diagnóstico por imagem é um componente essencial para a efetivação desse direito.

2.2.1. O **Sistema Único de Saúde (SUS)** tem o dever de fornecer o exame quando há comprovação de sua necessidade por prescrição médica, de acordo com o *Art. 196 da Constituição Federal* e a *Lei nº 8.080/1990*, garantindo que o paciente receba o atendimento adequado e tempestivo.

2.3. A provisão de serviços de ultrassonografia faz-se necessária para o atendimento adequado de pacientes da rede municipal de saúde, visando impedir transtornos que podem ser ocasionados pela falta destes exames. Com a contratação pretendida, espera-se melhorar significativamente a capacidade de resposta da saúde local, proporcionando exames seguros, eficazes e de qualidade para os pacientes que necessitam de diagnósticos precisos, alinhados aos objetivos estratégicos da

CPL
Fls. 33

Administração nivelada às políticas de saúde pública que visam atender à demanda e suprir a necessidade da população, garantindo o atendimento público de forma a evitar interrupções no tratamento e melhorar a efetividade das ações em saúde.

2.3.1. Os objetivos principais são:

a) **Qualidade e confiabilidade dos serviços:** Assegurar que os exames de ultrassonografia sejam realizados com precisão técnica e laudos confiáveis, contribuindo para decisões clínicas mais rápidas e assertivas.

b) **Continuidade:** Garantir que não haja interrupção nos serviços de diagnóstico por imagem por falta de prestador habilitado, assegurando o funcionamento pleno dos serviços públicos de saúde.

c) **Eficiência e economicidade:** Obter o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros da administração pública, buscando o menor custo possível para a qualidade desejada, por meio do regime de credenciamento.

d) **Apoio ao diagnóstico:** Facilitar a interpretação correta dos resultados dos exames de imagem, que é crucial para o diagnóstico e tratamento de diversas condições de saúde, abrangendo as especialidades de ultrassonografia abdominal, transvaginal, obstétrica, tireoidiana, vias urinárias, mamária, parede abdominal/região inguinal, partes moles, bolsa escrotal, próstata abdominal e transretal.

2.4. O impacto institucional de não atender a esta demanda abrange a potencial interrupção de serviços essenciais de diagnóstico por imagem, o agravamento de quadros clínicos não diagnosticados precocemente, o aumento da demanda reprimida na Central de Regulação e o não cumprimento de metas estabelecidas para atendimento público efetivo no âmbito do **SUS municipal.**

2.5. Esta demanda é, sem dúvida, uma medida planejada e justificada de interesse público, alinhada aos princípios e objetivos legais e institucionais. Este processo se configura como uma medida preventiva, garantindo, portanto, a continuidade ininterrupta do diagnóstico por imagem para os pacientes do município de **Pium/TO**, fortalecendo assim a eficácia e a consistência do cuidado médico prestado à população.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços de ultrassonografia compreendem três fases distintas e complementares, cada uma com requisitos técnicos e operacionais específicos: **I – Fase Pré-analítica:** Preparação do paciente, agendamento através da Central de Regulação de Exames, recepção, identificação, documentação, consentimento informado e orientações pré-exame; **II – Fase Analítica:** Realização do exame de ultrassom, captura de imagens, análise técnica das estruturas anatômicas, documentação das imagens em mídia digital; **III – Fase Pós-analítica:** Elaboração do laudo médico por profissional especialista, assinatura digital ou manuscrita por médico com RQE em radiologia, emissão de resultado, entrega ao paciente e registro em sistema de informação.

3.2. Requisitos Técnicos Gerais

3.2.1. Habilitação Técnica: a) Registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com código de serviço específico para diagnóstico por imagem; b) Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, com validade vigente; c) Comprovação de

responsabilidade técnica por médico especialista em radiologia com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Federal de Medicina (CFM), devidamente registrado no CNES.

3.2.2. Infraestrutura e Equipamentos: a) Salas de exame adequadas, com conforto, privacidade e acessibilidade para pacientes com deficiência, conforme normas de acessibilidade (NBR 9050); b) Equipamentos de ultrassom de alta resolução, com tecnologia atualizada, devidamente calibrados e mantidos conforme normas técnicas internacionais; c) Sistemas de informação para registro de exames, laudos e imagens, com backup automático e segurança de dados; d) Equipamentos de limpeza e desinfecção de transdutores de ultrassom, conforme protocolos de biossegurança.

3.2.3. Recursos Humanos: a) Médicos especialistas em radiologia com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Federal de Medicina (CFM); b) Pessoal administrativo qualificado para agendamento, recepção e atendimento ao paciente, com treinamento em atendimento humanizado; c) Profissional responsável pela gestão de dados e conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.2.4. Conformidade Regulatória: a) Atendimento às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especificamente a RDC nº 222/2018 (Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde); b) Conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) para serviços de diagnóstico por imagem e Código de Ética Médica; c) Observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018) na gestão de informações de pacientes; d) Cumprimento das normas de segurança do trabalho, especificamente a NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde).

3.3. Requisitos Legais para o Credenciamento

3.3.1. Edital de Chamamento Público: A Administração publica um edital que, entre outros pontos, defina:

a) Descrição do objeto: Detalhamento dos exames e serviços que serão contratados, como também dos requisitos de qualificação técnica, capacidade operacional e outros que o prestador deve cumprir para ser credenciado;

b) Preço tabelado: O valor a ser pago pelos exames deve ser fixo e estabelecido no edital, não sendo possível a disputa de preços;

c) Requisitos de habilitação e qualificação: Os critérios que os prestadores devem cumprir para serem credenciados;

d) Publicidade permanente: O edital fica permanentemente aberto (período de vigência) para que novos prestadores possam se credenciar a qualquer momento, desde que cumpram os requisitos;

e) Regras de distribuição: A distribuição dos exames entre os prestadores credenciados será realizada exclusivamente com base no fluxo clínico e regulatório do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante solicitação médica, autorização do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e livre encaminhamento do paciente. Não haverá interferência administrativa, escolha discricionária, rodízio artificial, limitação de cota, alternância forçada ou qualquer mecanismo que possibilite direcionamento ou favorecimento. Cada prestador atenderá conforme a demanda espontânea e a procura do usuário, devidamente autorizada pela Regulação.

3.3.2. O processo de credenciamento se baseia na inviabilidade de competição, ou seja, todos os

CPL
Fls. 35

interessados que cumprirem as exigências do edital de chamamento público podem ser credenciados. Assim, os requisitos da contratação são:

a) Participar do processo público: O prestador se inscreve no processo de seleção (credenciamento) aberto pelo poder público para a contratação dos serviços;

b) Seleção de Prestadores: A administração pública seleciona prestadores que atendem aos requisitos estabelecidos, como a qualificação de seus profissionais (médicos especialistas em radiologia com RQE) e a capacidade de atender às demandas de saúde;

c) Habilitação jurídica e regularidade fiscal: O prestador deve apresentar a documentação de Ato constitutivo, Inscrição no CNPJ, Regularidade fiscal e trabalhista, entre outras exigidas no edital;

d) Prestar os serviços: Após a formalização do contrato, o prestador presta os serviços em suas dependências e com a utilização de seus equipamentos, atendendo às requisições emitidas pela Regulação;

e) Gerenciamento dos Serviços: A empresa contratada disponibiliza os profissionais e, em alguns casos, um sistema de gerenciamento para o acompanhamento dos exames e a emissão de resultados, tudo sob o controle da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Requisitos de Sustentabilidade

3.4.1. Requisitos Ambientais: Implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), segregação adequada de resíduos infectantes e químicos, e práticas de eficiência energética e hídrica.

3.4.2. Requisitos Sociais: Garantia de acesso universal sem discriminação, atendimento humanizado, acessibilidade física para pessoas com deficiência (PCD) e respeito à confidencialidade das informações médicas.

3.4.3. Requisitos Econômicos: Otimização de custos operacionais, transparência em preços e eficiência na utilização de recursos públicos, buscando o melhor custo-benefício para o Município de Pium/TO.

3.5. Fases de Execução e Prazos

3.5.1. Os laudos dos exames deverão ser emitidos em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame, salvo em casos de urgência clínica comprovada, quando o prazo será reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Tabela de Tipos de Exame e Prazos Estimados

Tipo de Exame	Prazo Médio Estimado
01 – Ultrassonografia abdominal total e superior	24 a 48 horas
02 – Ultrassonografia transvaginal	24 a 48 horas
03 – Ultrassonografia obstétrica	24 a 48 horas
04 – Ultrassonografia tireoidiana	24 a 48 horas

CPL
Fls 36

05 – Ultrassonografia de vias urinárias	24 a 48 horas
06 – Ultrassonografia mamária	24 a 48 horas
07 – Ultrassonografia de parede abdominal e região inguinal	24 a 48 horas
08 – Ultrassonografia de partes moles	24 a 48 horas
09 – Ultrassonografia de bolsa escrotal	24 a 48 horas
10 – Ultrassonografia de próstata abdominal e transretal	24 a 48 horas

4. DO LEVANTAMENTO DO MERCADO

4.1. O levantamento de mercado foi realizado conforme orientação do *art. 18 da Lei nº 14.133/2021*, que estabelece a necessidade de análise das soluções disponíveis para atender à demanda de serviços de diagnóstico por imagem ultrassonografia no município de **Pium/TO**, considerando a viabilidade técnica, econômica, legal e administrativa de cada alternativa. Este levantamento é fundamental para justificar a escolha da modalidade de contratação e garantir a economicidade e eficiência da despesa pública.

4.2. Classificação dos Serviços de Ultrassonografia

Os serviços de ultrassonografia são classificados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme o *art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021*, exigindo profissionais qualificados, equipamentos de alta tecnologia e conformidade com normas regulatórias específicas. Distinguem-se em:

a) Serviços comuns: aqueles cuja execução não requer profissional especializado ou tecnologia avançada, como limpeza, vigilância, manutenção predial e serviços administrativos gerais;

b) Serviços técnicos especializados: aqueles que demandam conhecimento técnico específico, profissionais qualificados e equipamentos de alta tecnologia, como é o caso da ultrassonografia diagnóstica, que exige médicos especialistas em radiologia com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Federal de Medicina (CFM) e equipamentos de ultrassom de alta resolução, calibrados e mantidos conforme normas técnicas internacionais.

4.3. Cenários de Solução Analisados

A análise de mercado identificou quatro cenários principais para a prestação de serviços de ultrassonografia no município de Pium/TO, detalhados a seguir:

4.4.1. Cenário 1 — Implantação de Estrutura Própria (Centro Municipal de Ultrassonografia)

Descrição: Construção e operação de um centro municipal de ultrassonografia, com equipamentos próprios, profissionais contratados diretamente pela Administração e infraestrutura dedicada.

CPL
Fls. 37

I – Vantagens:

a) Controle total sobre os equipamentos, profissionais e processos;
b) Propriedade dos equipamentos e infraestrutura, sem dependência de terceiros;
c) Possibilidade de expansão futura conforme crescimento da demanda;
d) Independência de prestadores privados para a prestação do serviço;
e) Potencial para geração de receita própria através de atendimentos particulares;
f) Maior controle sobre a qualidade dos laudos e conformidade com protocolos internos;
g) Possibilidade de integração direta com outros serviços municipais de saúde.

II – Desvantagens:

a) Alto custo inicial de implantação (equipamentos de ultrassom de alta resolução: **R$ 150.000 a R$ 300.000**; infraestrutura: **R$ 100.000 a R$ 200.000**; treinamento: **R$ 50.000**);
b) Necessidade de pessoal especializado permanente (médicos radiologistas, técnicos em ultrassonografia, pessoal administrativo);
c) Risco significativo de ociosidade dos equipamentos em município pequeno (7.408 habitantes), com demanda estimada de apenas **1.200 exames anuais**;
d) Dificuldade de manutenção técnica especializada em região de baixa oferta de serviços técnicos especializados;
e) Custos operacionais elevados e contínuos (energia, manutenção preventiva, calibração de equipamentos, insumos);
f) Complexidade administrativa e de gestão de recursos humanos especializados;
g) Risco de obsolescência tecnológica, exigindo investimentos periódicos em atualização de equipamentos;
h) Responsabilidade integral da Administração por falhas na prestação do serviço.

4.4.2. Cenário 2 — Adesão a Consórcio Intermunicipal de Saúde

Descrição: Participação do município em consórcio público de saúde, compartilhando custos e infraestrutura com outros municípios para a prestação de serviços de ultrassonografia.

I – Vantagens:

a) Compartilhamento de custos de implantação e operação entre múltiplos municípios;
b) Maior oferta de serviços e especialidades de ultrassonografia;
c) Economia de escala na aquisição de equipamentos e insumos;
d) Suporte técnico compartilhado entre municípios;
e) Redução de custos operacionais por distribuição entre participantes;
f) Possibilidade de atendimento a demandas sazonais com flexibilidade;
g) Fortalecimento da rede de saúde regional.

II – Desvantagens:

a) Dependência de decisões de outros municípios, reduzindo autonomia local;
b) Possível demora no atendimento devido a fila de espera regional;
c) Complexidade administrativa e de governança compartilhada entre múltiplos entes;
d) Dificuldade de controle de qualidade e cumprimento de prazos específicos;
e) Possível falta de priorização para o município de Pium/TO em relação a outros participantes;
f) Inflexibilidade para ajustes conforme necessidades específicas locais;
g) Risco de descontinuidade do serviço em caso de desligamento de outro município;
h) Necessidade de formalização de convênio ou contrato de consórcio.

4.4.3. Cenário 3 — Cooperação Técnica com Órgão Estadual

Descrição: Estabelecimento de convênio ou cooperação técnica com órgão estadual para utilização de

CPL
Fls: 38

infraestrutura e profissionais estaduais na prestação de serviços de ultrassonografia.

I – Vantagens:

a) Suporte técnico especializado do estado;
b) Acesso a equipamentos de alta tecnologia já disponíveis;
c) Redução de custos diretos de implantação e operação;
d) Possibilidade de capacitação de profissionais locais;
e) Integração com políticas estaduais de saúde.

II – Desvantagens:

a) Limitação severa de horários de atendimento, conforme disponibilidade estadual;
b) Possível fila de espera para exames, priorizando demanda estadual;
c) Falta de autonomia municipal na gestão do serviço;
d) Dependência de políticas estaduais e fluxos de regulação externa;
e) Dificuldade de garantir continuidade do serviço em caso de mudanças administrativas estaduais;
f) Possível inadequação de prazos às necessidades locais urgentes;
g) Impossibilidade de customização de protocolos conforme realidade municipal;
h) Risco de descontinuidade em caso de cortes orçamentários estaduais.

4.4.4. Cenário 4 — Credenciamento de Prestadores Privados (SOLUÇÃO RECOMENDADA)

Descrição: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de ultrassonografia, através de chamamento público, permitindo a contratação de múltiplos prestadores a preço fixado pela Administração.

I – Vantagens:

a) Flexibilidade para ajustar a demanda conforme necessidade real, sem compromisso com volume mínimo;
b) Baixo custo administrativo em relação a outras modalidades (apenas publicação de edital e fiscalização);
c) Permite a contratação de múltiplos prestadores, ampliando a rede de atendimento e reduzindo riscos de descontinuidade;
d) Facilita a entrada de novos prestadores qualificados, mantendo competição e qualidade;
e) Garante isonomia entre os prestadores credenciados, sem discriminação;
f) Agiliza o processo de contratação em relação a licitações tradicionais (pregão, concorrência);
g) Pagamento apenas pelos exames efetivamente realizados, sem custos fixos desnecessários;
h) Continuidade ininterrupta do serviço, com múltiplos prestadores garantindo redundância;
i) Responsabilidade compartilhada entre prestadores, reduzindo risco para a Administração;
j) Possibilidade de ajuste de preços conforme variações de mercado;
k) Conformidade com princípios de eficiência, economicidade e interesse público;
l) Alinhamento com *Lei nº 8.080/1990* (Lei Orgânica da Saúde).

II – Desvantagens:

a) Requer maior capacidade de fiscalização e acompanhamento contínuo;
b) Pode resultar em variação de qualidade entre prestadores (mitigável com critérios rigorosos de seleção);
c) Necessita de regulação clara de preços e condições, evitando práticas abusivas;
d) Dependência da disponibilidade de prestadores qualificados no mercado local/regional;
e) Possível necessidade de investimento em treinamento de equipes de regulação.

4.4.5. Análise Comparativa dos Cenários

PL
Fls. 39

I – Cenário 1 (Implantação de Estrutura Própria):
Viabilidade para Pium/TO: BAIXA
Justificativa: Custo-benefício desfavorável para município pequeno. Investimento inicial elevado (**R$ 250.000 a R$ 500.000**) com demanda estimada de apenas 1.200 exames anuais (aprox. 100 exames/mês). Risco elevado de ociosidade.

II – Cenário 2 (Consórcio Intermunicipal):
Viabilidade para Pium/TO: MÉDIA
Justificativa: Viável se houver consórcio já constituído e operacional na região. Oferece economia de escala, porém com limitações de autonomia e flexibilidade.

III – Cenário 3 (Cooperação Técnica Estadual):
Viabilidade para Pium/TO: MÉDIA
Justificativa: Viável como complemento, mas insuficiente como solução única. Limitações severas de horários e prazos comprometem a continuidade do serviço.

IV – Cenário 4 (Credenciamento de Prestadores Privados):
Viabilidade para Pium/TO:ALTA (RECOMENDADA)
Justificativa: Mais viável para o município, considerando a população reduzida, a necessidade de eficiência econômica, a continuidade ininterrupta do serviço e a flexibilidade operacional. Permite implementação rápida (30-60 dias), com custos administrativos mínimos e pagamento proporcional ao uso.

4.5. Fundamentação Legal para Participação de Prestadores Privados no SUS

4.5.1. A *Lei nº 8.080/1990* estabelece, em seu art. 24, que é permitida a participação de instituições privadas no SUS, em caráter complementar, quando a capacidade de atendimento da rede pública for insuficiente.

4.5.2. O *art. 199 da Constituição Federal* autoriza a participação de instituições privadas de forma complementar ao SUS, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

4.5.3. Modalidades de Contratação Disponíveis

A análise comparativa das modalidades aplicáveis ao credenciamento de serviços de ultrassonografia é apresentada a seguir:

4.5.3.1. Tabela Comparativa de Modalidades de Contratação

Característica	Credenciamento (Art. 79)	Pregão Eletrônico	Contratação Direta
Tempo de implementação	Rápido (30-60 dias)	Moderado (60-90 dias)	Imediato
Custo administrativo	Baixo	Moderado	Baixo
Flexibilidade	Alta (múltiplos	Baixa (fornecedor único)	Nenhuma

PL Fls. 40

	prestadores)		
Número de prestadores	Múltiplos (não-exclusivo)	Um ou poucos	Um
Isonomia	Garantida (todos qualificados)	Garantida	Questionável
Continuidade do serviço	Garantida (redundância)	Risco de interrupção	Risco elevado
Adequação para SUS	Excelente	Boa	Inadequada

4.5.3.2. Análise Detalhada das Modalidades

a) Credenciamento (Chamamento Público): O credenciamento é um procedimento auxiliar de contratação, previsto no *art. 79 da Lei nº 14.133/2021*, que permite a contratação de múltiplos prestadores simultaneamente, em caráter não-exclusivo, a preço fixado pela Administração. É a solução que melhor atende ao interesse público em saúde, garantindo que o paciente não fique desassistido caso um prestador tenha problemas técnicos.

b) Pregão Eletrônico: Modalidade prevista no *art. 32 da Lei nº 14.133/2021*. Embora transparente, concentra a demanda em um único vencedor, o que gera risco de desabastecimento do serviço em caso de rescisão ou incapacidade operacional do contratado, além de não permitir a capilaridade necessária para o atendimento em saúde.

c) Contratação Direta (Inexigibilidade): Prevista no *art. 74 da Lei nº 14.133/2021*. Aplicável apenas em situações excepcionais de inviabilidade de competição. Não é recomendada para o caso em tela, dada a existência de mercado competitivo para serviços de ultrassonografia.

4.5.3.3. Conclusão do Levantamento de Mercado

Com base na análise realizada, a modalidade de **credenciamento via chamamento público** é a mais adequada para a contratação de serviços de ultrassonografia no município de Pium/TO, considerando a população reduzida, a necessidade de continuidade ininterrupta do serviço, a eficiência econômica e a conformidade plena com a *Lei nº 14.133/2021* e *Lei nº 8.080/1990*.

4.6. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

4.6.1. Foram avaliadas quatro soluções principais para a prestação de serviços de ultrassonografia no município de Pium/TO:

Solução 1 — Estrutura Própria: Exigiria alto investimento inicial em equipamentos e manutenção, com risco de ociosidade devido à população reduzida. **Viabilidade: Baixa.**

Solução 2 — Consórcio Intermunicipal: Dependência de agendas externas e deslocamento de pacientes. **Viabilidade: Média.**

CPL
Fls. 41

Solução 3 — Cooperação Estadual: Insuficiente para cobrir a demanda total de forma ágil. **Viabilidade: Média.**

Solução 4 — Credenciamento de Prestadores Privados: Pagamento por serviço realizado, sem custo fixo de manutenção de equipamentos, garantindo redundância de prestadores e agilidade. **Viabilidade: Alta (Recomendada).**

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Fundamentação da Modalidade de Credenciamento

5.1.1. Diante da análise de todo o exposto e da característica singular da necessidade de contratação de serviços de exames de ultrassonografia, a solução mais vantajosa para atender à instituição nesse momento, em conformidade com o **Artigo 79 da Lei 14.133 de 2021**, é realizar **credenciamento na hipótese do inciso I** — quando **paralelo e não excludente**.

5.1.2. O credenciamento se mostra uma alternativa viável e vantajosa para a Administração quando se faz necessária a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Essa escolha encontra respaldo nos seguintes pontos:

a) **Contratação paralela e não excludente:** Conforme inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é viável e vantajoso quando a administração pública contrata vários fornecedores simultaneamente em condições padronizadas. Essa modalidade assegura agilidade e eficiência no atendimento às demandas do presente estudo características fundamentais para serviços que impactam diretamente na continuidade dos serviços públicos;

b) **Economicidade e vantajosidade:** A solução preserva estes princípios ao considerar o caráter permanente do credenciamento, que possibilita a qualquer momento a inclusão de novas empresas no certame. Tal flexibilidade garante a participação do maior número de interessados, amplia e diversifica o universo de laboratórios privados credenciados e assegura o tratamento isonômico entre estes;

c) **Transparência e concorrência:** O credenciamento proporciona resultados melhores na execução contratual, sendo flexível e permitindo que a administração se adapte rapidamente a mudanças de preços e condições, buscando as melhores ofertas;

d) **Economia processual:** Decorre logicamente da modalidade escolhida, na medida em que as empresas interessadas já estarão previamente credenciadas, dispensando-se a necessidade de promover novo certame a cada contratação que a Administração precise realizar.

5.1.3. A flexibilidade e a capacidade de atender a uma variedade de necessidades dos pacientes são ampliadas com a solução proposta. O método de contratação permitirá ao Município ofertar uma ampla gama de exames de ultrassonografia, adequando-se às diferentes demandas dos beneficiários e garantindo disponibilidade em quantidades adequadas. Deste modo, a solução assegura um fornecimento contínuo e indispensável de exames de ultrassonografia.

5.1.4. O procedimento auxiliar de chamamento público, por meio do credenciamento, não apenas cumpre os requisitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021, mas também reflete o compromisso com a eficiência administrativa, a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados à população de Pium/TO.

5.1.5. O credenciamento se apresenta, portanto, como ferramenta estratégica para a contratação de exames de ultrassonografia pelo município, proporcionando agilidade, eficiência e transparência no

CPL
Fls. 42

processo de seleção e contratação de laboratórios privados, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

5.2. Critérios de Habilitação e Definição de Preços

5.2.1. No procedimento auxiliar de credenciamento não há critério de julgamento de propostas, pois a finalidade não é selecionar a melhor oferta, mas sim habilitar todos os laboratórios interessados que atendam aos requisitos pré-definidos.

5.2.2. A lógica do credenciamento, amparada pelo artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, é a da contratação paralela e não excludente. A Administração Pública estabelece um conjunto de exigências e um preço tabelado, e todos os laboratórios que se qualificarem e aceitarem as condições podem se credenciar.

5.2.3. A definição de preço ocorrerá por meio de pesquisa de mercado, considerando que foi comprovado que o valor da tabela se encontra abaixo do valor de mercado, proporcionando assim uma melhor relação custo-benefício.

5.2.4. Os critérios aplicados são exclusivamente de habilitação, não de julgamento. O processo se baseia na análise da documentação dos laboratórios para verificar o cumprimento de todas as condições estipuladas no edital.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para estimar o quantitativo de exames de ultrassonografia que poderão ser atendidos conforme a necessidade de cada paciente, o estudo inclui a análise do histórico de demandas no último ano, com uma avaliação da média de exames por tipo, variação mensal e sazonal, considerando ainda, a projeção de novas ações como fatores epidemiológicos incluindo doenças sazonais ou endêmicas que podem impactar a demanda por exames específicos, a possibilidade de acréscimo de pacientes que demandam por exames de imagem, e com base na legislação, assim, obteve-se uma previsão de quantitativo de **1.200 (um mil e duzentos) exames de ultrassonografia**, analisando a variação de demanda como também uma estimativa de acordo com o fluxo de atendimento nas Unidades de Saúde, projetando um volume hipotético de exames de imagem.

6.1.1. Os quantitativos supramencionados representam, tão somente, uma expectativa da Administração face à futura e eventual necessidade por exames de ultrassonografia e, portanto, não devem vincular as empresas à contratação total do montante estimado, notadamente porque os exames de diagnóstico por imagem são considerados serviços contínuos, no entanto, imprevisíveis, considerando que a administração não tem como determinar o quantitativo ou o momento da necessidade, sendo realizada, portanto, estimativa de exames com base em uma projeção razoável para a manutenção dos serviços conforme necessidade, visto que, os serviços precisam ser contratados para garantir o atendimento da demanda, de modo que, a administração possa encaminhar os pacientes à contratada, de acordo com a necessidade do usuário e mediante agendamento pela Central de Regulação.

6.1.2. A quantidade estimada considerou uma necessidade de utilização para **12 (doze) meses**. O quantitativo a ser contratado é para assegurar a prestação de serviços de qualidade visando o bem-estar de todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Pium/TO.

CPL
Fls. 43

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	UNID	DISCRIMINAÇÃO	QNT
01	SRV	Prestação de serviços de métodos de diagnósticos por imagem para a realização de exames de ultrassonografia com emissão de laudo técnico, aos usuários municipais do Sistema Único de Saúde/SUS.	1200

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estimativa do Valor

A presente estimativa de custos tem por finalidade estabelecer o valor de referência para a contratação de serviços especializados em exames de ultrassonografia, em estrita observância ao disposto no **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A metodologia adotada baseia-se na ampla pesquisa de mercado, utilizando-se de parâmetros combinados para garantir a fidedignidade dos valores e a vantajosidade para a Administração Pública. Foram consultadas três fontes distintas de dados, permitindo a formação de um preço médio que reflete a realidade econômica do setor de saúde suplementar e diagnóstica na região.

7.2. Fontes de Pesquisa de Preços

Para a composição do preço estimado, foram utilizadas as seguintes fontes de consulta, conforme preconiza o regulamento vigente:

1. **Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/):** Consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos, garantindo o balizamento por preços efetivamente praticados no âmbito administrativo.
2. **BNC - Banco Nacional de Cotações (https://bnccompras.com):** Utilização de plataforma especializada em inteligência de mercado público para extração de valores referenciais e séries históricas.
3. **CAPFIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA:** Proposta comercial direta apresentada por empresa do ramo, devidamente qualificada, servindo como parâmetro de oferta atualizada do setor privado.

7.3. Preços Unitários por Tipo de Ultrassonografia

Abaixo, detalham-se os valores unitários médios apurados para cada modalidade de exame objeto desta contratação:

Tipo de Exame de Ultrassonografia	Valor Unitário Estimado
Ultrassom de abdômen	R$ 117,60
Ultrassom de pelve	R$ 125,40

Ultrassom de mama	R$ 132,80
Ultrassom de tireoide	R$ 119,20
Ultrassom de articulações	R$ 128,50
Ultrassom obstétrico	R$ 145,60
Ultrassom de próstata	R$ 138,90
Ultrassom de carótida	R$ 149,34
Ultrassom de bolsa escrotal	R$ 121,70
Ultrassom de vias biliares	R$ 123,45

7.4. Estimativa Anual

Com base no histórico de demanda da rede municipal e na projeção de crescimento do atendimento especializado, estabeleceu-se a seguinte volumetria financeira:

Quantidade estimada: 1.200 exames/ano
Valor médio por exame: R$ 136,27
Valor total estimado anual: R$ 163.524,00
Impacto orçamentário mensal: R$ 13.627,00

Nota: O valor médio ponderado considera a distribuição proporcional histórica entre os tipos de exames listados na tabela anterior.

7.5. Comparativo de Propostas

A análise comparativa entre as fontes consultadas demonstra a variação de mercado e justifica a adoção do preço médio como teto para o certame:

Fonte de Consulta	Valor Referencial (Média Geral)
CAPFIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R$ 115,00
Portal de Compras Públicas	R$ 128,40
BNC (https://bnccompras.com)	R$ 165,42

7.6. Memória de Cálculo

A metodologia aplicada para a definição dos valores seguiu os seguintes critérios técnicos:

7.6.1. Metodologia de Cálculo

Utilizou-se a média aritmética simples e ponderada dos preços obtidos nas três fontes de pesquisa. O cálculo final para cada item da tabela de preços unitários considerou a convergência de valores entre as fontes, assegurando que o preço de referência não fosse distorcido por cotações isoladas.

7.6.2. Tratamento de Dados e Conformidade Legal

Em cumprimento à *IN 65/2021*, realizou-se o tratamento crítico dos dados, com a exclusão de valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados (outliers), que poderiam comprometer a média. A pesquisa respeitou o prazo de validade das cotações e a similaridade do objeto.

7.6.3. Justificativa de Preço

O valor estimado de **R$ 163.524,00** demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado regional e mostra-se sustentável para a Administração Pública. A variação entre a proposta da empresa CAPFIO e o banco de dados BNC indica que o valor médio adotado protege o erário contra sobrepreços, ao mesmo tempo em que garante a atratividade do certame para prestadores qualificados.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1. A necessidade de realização de exames de ultrassonografia está estritamente alinhada ao planejamento estratégico do **Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO**, que visa assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços de saúde pública do município, em especial no que tange ao diagnóstico por imagem na atenção básica, garantindo a integralidade do cuidado ao paciente.

8.2. O Município de Pium/TO, localizado na região centro-oeste do estado do Tocantins, na microrregião de Rio Formoso, possui uma população estimada de **7.408 habitantes**, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/2022. Por tratar-se de municipalidade com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, a administração encontra-se em fase de transição para a plena aplicabilidade dos ritos eletrônicos da nova Lei de Licitações, enquadrando-se na prerrogativa estabelecida pelo **art. 176 da Lei nº 14.133/2021**.

8.3. Os objetivos estratégicos desta contratação buscam a melhoria e a ampliação significativa do acesso aos serviços de diagnóstico por imagem para a população local. A iniciativa visa reduzir o tempo de espera e fornecer respostas rápidas no atendimento público de saúde, promovendo a continuidade e a resolutividade dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal.

8.4. Nesse sentido, em consonância com a avaliação técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, identificou-se que a demanda atende satisfatoriamente ao **Interesse Público**. A contratação constitui uma necessidade imperativa do órgão para a manutenção da rede municipal de saúde e para o suporte diagnóstico indispensável às condutas clínicas.

8.5. Os fatos narrados acima guardam estrita subsunção às normas preconizadas no **Plano Plurianual (PPA)** e na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** vigentes. Tais instrumentos foram instituídos com o propósito de aperfeiçoar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, definindo categorias estratégicas nas ações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, especificamente naquelas voltadas à atenção básica e à média complexidade ambulatorial.

8.6. Por fim, as ações pretendidas estão alinhadas aos princípios de **eficiência, economicidade e interesse público** preconizados pela **Lei nº 14.133/2021**. A estrutura do planejamento garante que os serviços essenciais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde sejam realizados de forma contínua, segura e com qualidade técnica, assegurando o acesso universal da população de Pium/TO aos exames

CPL
Fls. 46

de ultrassonografia necessários ao diagnóstico e tratamento adequados.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Conforme orienta a *Lei nº 14.133/2021*, a etapa de planejamento de uma contratação pública deve observar princípios fundamentais para a gestão pública eficiente, tais como economicidade, eficiência e eficácia, assegurando o desenvolvimento nacional sustentável. A partir dessa premissa, estabelecemos os resultados esperados com a contratação para a realização de **exames de ultrassonografia**, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO, priorizando o atendimento ágil e adequado às demandas da saúde pública local.

9.1.1. Os resultados pretendidos em uma contratação pública para a realização de exames de diagnóstico por imagem visam, acima de tudo, garantir o interesse público, assegurando um serviço de saúde eficiente, de qualidade e acessível à população.

9.2. Principais resultados pretendidos:

a) **Qualidade e precisão nos laudos:** A Administração Pública busca a contratação de prestadores de serviços de ultrassonografia que atendam aos padrões de qualidade definidos por órgãos reguladores, como a **ANVISA** e o **Conselho Federal de Medicina (CFM)**, garantindo laudos confiáveis e precisos. Isso inclui a utilização de equipamentos de ultrassom devidamente calibrados e a atuação de profissionais médicos especializados em radiologia e diagnóstico por imagem.

b) **Acesso e eficiência no atendimento:** Assegurar que a população tenha acesso rápido e facilitado a uma ampla gama de exames de ultrassonografia (abdominal, transvaginal, obstétrica, tireoidiana, vias urinárias, mamária, parede abdominal/região inguinal, partes moles, bolsa escrotal e próstata abdominal e transretal), o que contribui para o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e o monitoramento de diversas condições de saúde. Isso também inclui a agilidade na emissão e entrega dos laudos.

c) **Economicidade e custo-benefício:** A contratação deve ser economicamente vantajosa para o poder público, ou seja, buscar a melhor relação entre custo e benefício. Isso não significa apenas o menor preço, mas um serviço eficiente que utilize os recursos públicos de forma otimizada, especialmente por meio do regime de **credenciamento**.

d) **Efetividade e impacto social:** Os exames de ultrassonografia devem produzir o efeito esperado na saúde da população, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. A contratação visa atender a uma demanda crescente, que é fundamental para o diagnóstico e acompanhamento clínico dos pacientes da rede municipal de saúde.

e) **Atendimento à legislação:** A contratação deve cumprir todas as normas e regulamentações pertinentes, como a *Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)*, as exigências sanitárias da ANVISA (RDC aplicáveis) e as normas do CFM para serviços de diagnóstico por imagem, garantindo a transparência, moralidade e legalidade do processo.

f) **Infraestrutura e capacidade técnica:** A empresa contratada deve possuir a infraestrutura necessária e uma equipe técnica qualificada, composta por médicos especialistas em radiologia e ultrassonografia, para realizar os exames e emitir os respectivos laudos, atendendo à demanda do órgão público no município de Pium/TO.

CPL
FLS 17

g) **Sustentabilidade:** Além dos aspectos de saúde, a contratação pública também inclui a busca por práticas que garantam a sustentabilidade ambiental, como o manejo adequado de resíduos de serviços de saúde (RSS), a destinação correta de insumos utilizados nos exames (gel condutor, materiais descartáveis) e a observância das normas ambientais aplicáveis.

9.2.1. Estes resultados são fundamentais para promover melhorias significativas na prestação de serviços de saúde à população de Pium/TO, assegurando que os princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** sejam observados.

9.3. Para garantir o alcance dos resultados pretendidos, o poder público utiliza critérios de avaliação que incluem:

- Capacidade técnica e certificações de qualidade do prestador de serviços de diagnóstico por imagem.
- Estratégias para inovar e garantir a qualidade dos exames e laudos.
- Garantias de conformidade com as normas sanitárias, ambientais e do CFM.

9.4. Por fim, as medidas elevarão a qualidade do atendimento aos usuários do SUS, fortalecendo a atuação do Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços, promovendo a eficiência e economicidade, além de obter exames com precisão e confiabilidade para apoiar o diagnóstico e tratamento, assegurando o bom funcionamento dos serviços para a população.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A contratação de serviços de ultrassonografia **não** será parcelada por itens isolados pelos seguintes motivos fundamentados:

a) **Integralidade do serviço:** Os serviços são interdependentes. O parcelamento fragmentaria a rede de prestadores e comprometeria a integralidade do diagnóstico;

b) **Continuidade do atendimento:** A fragmentação poderia criar lacunas de cobertura em determinadas especialidades, prejudicando o paciente;

c) **Eficiência Administrativa:** O parcelamento aumentaria significativamente a complexidade de gestão e fiscalização para a Secretaria Municipal de Saúde;

d) **Natureza do Credenciamento:** A modalidade já permite a pluralidade de prestadores sem a necessidade de divisão do objeto em lotes, garantindo a ampla participação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir a eficiência e a economicidade nas aquisições públicas, conforme preconizado pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao avaliar contratos com objetos semelhantes ou complementares, a Administração pode evitar sobreposições, identificar oportunidades para economias de escala e racionalizar seus processos, assegurando que o dispêndio de recursos públicos ocorra de forma coordenada e estratégica.

11.2. Na verificação das contratações relacionadas no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO, não foram identificados contratos vigentes ou planejados para contratação de empresas especializadas em serviços de ultrassonografia e diagnóstico por imagem que possam ser considerados

CPL
Fls 48

correlatos em termos de objeto, quantidade, ou especificações técnicas. Não há evidências de contratos que precisem ser substituídos ou ajustados em função desta contratação específica, e a solução proposta não depende de serviços adicionais imediatos ou infraestruturas externas para sua plena implementação e execução.

11.3. A análise realizada indica que não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratação proposta em decorrência de outros instrumentos contratuais. Em casos onde contratações correlatas existissem, seriam necessárias coordenações específicas para evitar o fracionamento de despesa ou conflitos logísticos, mas a atual avaliação demonstra total independência na contratação em questão, em estrita observância ao §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. As próximas etapas do planejamento devem focar na finalização e adequação do Termo de Referência, assegurando que as especificações técnicas, logísticas e operacionais de diagnóstico por imagem estejam devidamente incorporadas e alinhadas com o bom planejamento público.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Análise de Documentação e Qualificação Técnica do Fornecedor

A viabilização da contratação de serviços de ultrassonografia e diagnóstico por imagem exige a rigorosa verificação da conformidade documental e técnica das proponentes, visando garantir a segurança jurídica e a qualidade assistencial. Para tanto, a Administração deverá exigir a apresentação de **Alvará Sanitário** vigente, expedido pelo órgão competente, com autorização específica para a execução de exames radiológicos e de diagnóstico por imagem. Adicionalmente, será obrigatória a comprovação de regularidade junto ao **Conselho Regional de Medicina (CRM)** e ao **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR)**, conforme o caso. No que tange à infraestrutura tecnológica, o fornecedor deverá apresentar certificados de calibração e laudos de manutenção preventiva dos equipamentos de ultrassonografia, assegurando que os transdutores e softwares de processamento de imagem operem dentro dos padrões de resolução e fidelidade diagnóstica exigidos pelas normas da ANVISA e do Colégio Brasileiro de Radiologia.

12.2. Designação de Gestão e Fiscalização Contratual

Em estrita observância ao *Art. 117 da Lei nº 14.133/2021*, a Secretaria Municipal de Saúde procederá com a designação formal, por meio de ato administrativo próprio, do **Gestor do Contrato** e do **Fiscal Técnico**. O Fiscal deverá possuir conhecimento técnico compatível com a área de diagnóstico por imagem para monitorar a execução dos serviços. O plano de fiscalização contemplará critérios objetivos de desempenho, incluindo: **(a)** a verificação da qualidade técnica das imagens geradas (nitidez, contraste e ausência de artefatos); **(b)** o cumprimento rigoroso dos protocolos de biossegurança e higienização das salas de exame; **(c)** a disponibilidade integral dos equipamentos nos horários pactuados; e **(d)** a pontualidade na entrega dos laudos médicos assinados por profissionais devidamente habilitados com Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

12.3. Providências Administrativas e Capacitação Institucional

Para a plena integração do serviço à rede municipal, a Administração adotará providências para a

CPL
Fls. 49

adequação do fluxo de atendimento e suporte logístico. Isso inclui a garantia de suprimento de insumos básicos necessários à realização dos exames, como **gel condutor hipoalergênico**, papel para impressão térmica de alta densidade e materiais de higienização, caso a execução ocorra em dependências públicas. Paralelamente, será implementado um programa de capacitação para os servidores administrativos responsáveis pelo agendamento e recepção, focando na correta orientação dos pacientes quanto ao preparo prévio exigido para cada modalidade de ultrassonografia (como jejum ou repleção vesical). Tais medidas visam mitigar o absenteísmo e otimizar a capacidade operacional da contratação, assegurando que a transição para o novo modelo de prestação de serviço ocorra sem solução de continuidade no atendimento à população.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

13.1. É necessário que a prestadora de serviços de ultrassonografia atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental, conforme recomendação do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, na produção, armazenagem, transporte, descartes de resíduos e outros, em conformidade com a legislação pertinente.

13.2. Ao contratar prestadores de serviços de ultrassonografia, a Administração Pública deve seguir a obrigatoriedade da inclusão de critérios de sustentabilidade estabelecida pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Esses critérios visam garantir que a prestação de serviços ocorra de forma a mitigar impactos ambientais, promover o desenvolvimento social e assegurar a eficiência econômica.

13.2.1. Requisitos ambientais

13.2.1.1. A prestadora deve ter um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) aprovado. É fundamental o cumprimento rigoroso da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005 para o manejo adequado dos resíduos gerados na prestação de serviços de ultrassonografia, incluindo gel condutor, papel de exame, insumos de desinfecção, luvas, máscaras e outros materiais utilizados durante os procedimentos.

13.2.1.2. A prestadora deverá adotar medidas para minimizar a geração de resíduos e realizar a segregação correta dos diferentes tipos, como resíduos comuns, biológicos e perfuro-cortantes, de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Especificamente para ultrassonografia, deve-se priorizar a redução do uso de gel condutor através de técnicas eficientes, reutilização de papel de exame quando possível, e descarte adequado de insumos de limpeza e desinfecção.

13.2.1.3. A prestadora deve comprovar o uso eficiente de água e energia, por meio de relatórios de consumo ou da adoção de tecnologias que promovam a economia de recursos. Especificamente: (a) Água: Comprovação de práticas para reduzir o consumo de água, como o uso de equipamentos de baixo consumo, verificação regular de vazamentos, e otimização dos processos de limpeza e desinfecção de equipamentos de ultrassom e salas de exame. (b) Energia: Adoção de medidas para economizar energia elétrica, como o uso de equipamentos mais eficientes, iluminação natural quando possível, modo de economia de energia nos equipamentos de ultrassom quando não em uso, e outras fontes de energia renovável.

13.2.1.4. Priorizar o uso de insumos, gel condutor, papel de exame e embalagens que sejam biodegradáveis, recicláveis ou com menor impacto ambiental. A prestadora deve demonstrar preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis em suas cadeias produtivas.

13.2.1.5. A prestadora poderá apresentar evidências de iniciativas que promovam a economia circular, como o reaproveitamento e reciclagem de materiais em seus processos. Especificamente: (a) Logística reversa: A prestadora deve ter um plano para a destinação ambientalmente adequada de produtos e materiais pós-consumo, como embalagens de gel condutor, papel de exame, equipamentos de ultrassom em desuso e outros insumos, garantindo que sejam reciclados ou descartados conforme normas ambientais.

13.2.1.6. A prestadora deve comprovar o tratamento adequado dos efluentes líquidos gerados na limpeza e desinfecção de equipamentos e salas de exame, bem como o controle das emissões atmosféricas. Embora os serviços de ultrassonografia gerem menor volume de efluentes em comparação com laboratórios clínicos, a prestadora deve garantir que os resíduos de limpeza (contendo álcool, desinfetantes e gel condutor) sejam descartados conforme legislação ambiental aplicável.

13.2.2. Requisitos sociais

13.2.2.1. Embora não seja obrigatória por lei, a responsabilidade social é valorizada. Incentiva-se, por exemplo, ações de voluntariado, programas sociais ou o apoio a iniciativas comunitárias. Especificamente: (a) Inclusão social e diversidade: Empresas que possuam programas de inclusão de pessoas com deficiência ou que promovam a diversidade em seu quadro de funcionários, garantindo igualdade de oportunidades e respeito aos direitos humanos.

13.2.2.2. A prestadora deve comprovar o cumprimento rigoroso da Norma Regulamentadora NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde), que estabelece diretrizes para a biossegurança e proteção dos profissionais. Especificamente: (a) Condições de trabalho e segurança: A prestadora deve cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho, como a NR-32. Isso inclui o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados (luvas, máscaras, óculos de proteção), a garantia de um ambiente de trabalho seguro, treinamento periódico em biossegurança, vacinação de profissionais conforme protocolos de saúde pública, e implementação de programas de prevenção de acidentes com exposição a agentes biológicos.

13.2.2.3. Exige-se qualidade no atendimento prestado ao público, como acessibilidade para pessoas com deficiência (conforme ABNT NBR 9050), canais de comunicação eficientes, atendimento humanizado, respeito à privacidade e confidencialidade dos pacientes, e ações de ouvidoria para reclamações e sugestões.

14. MAPEAMENTO DE RISCOS

14.1. O presente Mapa de Risco tem por objetivo identificar, avaliar e gerenciar os eventos incertos que possam comprometer o sucesso da contratação de serviços de ultrassonografia via credenciamento público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Este instrumento visa antecipar possíveis falhas no processo de seleção e execução contratual, estabelecendo para cada risco identificado a sua probabilidade de ocorrência, o impacto nos resultados pretendidos, as ações

CPL
Fls. 51

preventivas para mitigação, os planos de contingência, os indicadores de desempenho (KPIs) e os respectivos responsáveis, assegurando a eficiência administrativa e a continuidade da assistência à saúde no Município de Pium - TO.

14.2. TABELA PRINCIPAL DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

RISCO	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	KPIs	RESPONSÁVEL
1. Licitação Deserta	Baixa	Alto	Médio	Divulgação ampla do edital e preço compatível com mercado.	Republicação com ajustes técnicos ou negociação direta.	Taxa de adesão de prestadores.	Setor de Licitações
2. Indisponibilidade Financeira	Baixa	Alto	Médio	Planejamento orçamentário e reserva prévia de recursos.	Busca de fontes alternativas ou renegociação de prazos.	Disponibilidade orçamentária (%).	Setor Financeiro
3. Recusa em Assinar Contrato	Baixa	Alto	Médio	Clareza nas condições do edital e termo de aceite prévio.	Convocação do próximo credenciado e sanções.	Tempo de formalização contratual.	Setor Jurídico
4. Incapacidade Técnica	Média	Alto	Crítico	Análise rigorosa de habilitação e visita técnica prévia.	Rescisão imediata e convocação de substituta.	Taxa de conformidade técnica.	Fiscalização Contratual
5. Falência da Prestadora	Baixa	Alto	Médio	Monitoramento contínuo da regularidade fiscal e solvência.	Rescisão e acionamento de prestadora de backup.	Índice de solvência da empresa.	Gestão Contratual
6. Desacordo com Especificações	Média	Alto	Crítico	Termo de Referência detalhado e auditorias de imagem.	Notificação, aplicação de multa e glosa de faturamento.	Número de não-conformidades.	Fiscal Técnico
7. Atraso na Entrega de Laudos	Média	Médio	Médio	Prazos contratuais claros (48h/imediato) e monitoramento.	Multa por atraso e redistribuição da demanda.	Tempo médio de entrega (horas).	Gestor Contratual
8. Impugnações ao	Baixa	Baixo	Baixo	Fundamentação legal robusta e	Resposta técnica fundamentada e	Taxa de procedê	Setor Jurídico

FLS. 52

Edital				análise jurídica prévia.	ajustes pontuais.	ncia de recursos .	
9.Descontinuidade de Serviço	Baixa	Alto	Médio	Manutenção de múltiplos credenciados (redundância).	Acionamento imediato de prestadora substituta.	Disponibilidade do serviço (%).	Regulação Municipal
10. Infração de Biossegurança	Média	Alto	Crítico	Exigência de PGRSS e inspeções periódicas in loco.	Suspensão temporária e notificação à Vigilância.	Conformidade com NR-32 (%).	Vigilância Sanitária
11. Vazamento de dos (LGPD)	Baixa	Alto	Médio	Cláusulas rígidas de confidencialidade e auditoria de TI.	Investigação, ação judicial e rescisão imediata.	Número de incidentes de segurança.	TI / Jurídico
12. Variação de Preços Atípica	Baixa	Médio	Baixo	Preço fixo no edital e pesquisa de mercado atualizada.	Recusa de reajuste e nova chamada pública.	Variação de preço de mercado (%).	Setor Financeiro

14.3. CONCLUSÃO

A gestão de riscos é um processo dinâmico que exige o monitoramento contínuo por parte dos gestores e fiscais do Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO. A identificação antecipada de eventos críticos, como a incapacidade técnica e a descontinuidade dos serviços, permite que a Administração adote medidas preventivas eficazes, garantindo que a população não seja desassistida. Este Mapa de Risco deverá ser revisado periodicamente ou sempre que ocorrerem fatos supervenientes que alterem a matriz de probabilidade e impacto, assegurando a integridade e a transparência de todo o processo de credenciamento.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E FUNDAMENTADO

A presente Declaração de Viabilidade fundamenta-se na análise técnica, socioeconômica e ambiental realizada no Estudo Técnico Preliminar, atestando que a contratação de serviços de ultrassonografia diagnóstica para o **Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO** é plenamente exequível e recomendada. No que tange à viabilidade técnica, o levantamento de mercado comprovou a existência de prestadores qualificados e aptos a fornecer equipamentos de ultrassom de alta resolução, operados por profissionais médicos radiologistas detentores de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), garantindo a fidedignidade diagnóstica e a conformidade com as normas da ANVISA (RDC 222/2018),

NR-32 e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A solução assegura, ainda, que a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos permaneça sob responsabilidade dos prestadores, mitigando riscos de obsolescência ou paralisação por falhas técnicas.

Sob a ótica da viabilidade socioeconômica, a solução proposta é dimensionada para atender a população local com uma demanda estimada de **1.200 exames anuais**. O investimento projetado reflete uma gestão eficiente dos recursos públicos, uma vez que o pagamento será processado exclusivamente por produção, eliminando custos fixos de manutenção de estrutura própria. O impacto social é imensurável, promovendo o diagnóstico precoce e a redução de complicações clínicas, o que desonera o sistema de saúde a longo prazo e eleva a qualidade de vida dos munícipes, mantendo estrito alinhamento com a capacidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Quanto à viabilidade ambiental, a contratação estabelece a obrigatoriedade de implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) por parte dos credenciados, em estrita observância à *RDC ANVISA nº 222/2018* e à *Resolução CONAMA nº 358/2005*. A estratégia de contratação fomenta práticas de eficiência energética e hídrica, além do controle rigoroso de efluentes líquidos, transferindo a responsabilidade operacional aos prestadores sob fiscalização direta da Administração, o que garante a mitigação de impactos ambientais negativos através de critérios de seleção e monitoramento contínuo.

O objeto é classificado como serviço técnico especializado de **natureza mista (intelectual e material)**, compreendendo a realização de exames de ultrassonografia diagnóstica, operação de equipamentos, elaboração de laudos por profissionais qualificados e gestão operacional completa. O credenciamento será realizado mediante Chamamento Público permanente, com vigência de **12 (doze) meses**, durante o qual qualquer laboratório interessado poderá se credenciar para prestar os serviços de exames de ultrassonografia, desde que atenda aos requisitos técnicos, legais e de sustentabilidade estabelecidos no Edital. A distribuição dos exames entre os laboratórios credenciados observará rigorosamente o fluxo clínico e regulatório do Sistema Único de Saúde (SUS), sem qualquer interferência administrativa ou favorecimento, garantindo o rodízio equitativo entre os prestadores. Ao término do período de 12 (doze) meses, o credenciamento poderá ser prorrogado por igual período, mediante avaliação de desempenho e conformidade dos laboratórios credenciados, assegurando a continuidade ininterrupta do serviço e a oportunidade permanente de novos interessados se credenciarem.

15.2. DELIBERAÇÃO FINAL

A justificativa da escolha da modalidade baseia-se em uma análise comparativa exaustiva que identificou o **Credenciamento** como a solução de maior viabilidade em relação à implantação de estrutura própria. Fundamentada no **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, esta modalidade de **contratação paralela e não excludente** oferece agilidade na implementação, baixo custo administrativo e garantia de continuidade ininterrupta do serviço através da pluralidade de prestadores. Tal flexibilidade operacional permite ajustes imediatos conforme a demanda real, assegura a isonomia entre os interessados e distribui a responsabilidade técnica, reduzindo drasticamente o risco de desabastecimento do serviço, em total harmonia com a Lei nº 8.080/1990 e os princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

Diante de todo o exposto, esta autoridade declara a **VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL** da contratação e recomenda o imediato prosseguimento do processo administrativo. Fica

CPL
Fls. 54

indicada a realização de **Chamamento Público para Credenciamento**, conforme previsto no **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, devendo a equipe de planejamento proceder com a elaboração do Edital e do Termo de Referência detalhados, incorporando mecanismos robustos de fiscalização e controle de qualidade para assegurar a excelência dos serviços prestados à população de Pium - TO.

16. ENCAMINHAMENTO

16.1. Diante de tais informações, encaminhe-se a Administração do Fundo Municipal de Saúde a fim de dar autorização para o prosseguimento dos autos.

Pium/TO, 17 de Julho de 2026.

LUZIENE FERREIRA DA LUZ RODRIGUES
Responsável pela Elaboração do ETP

APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas nesse documento, APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, determinando, outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde